



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara de Direito Privado

Apelação Cível nº. 0800104-43.2023.8.19.0035

APELANTE: ANIRIA DE SOUZA SANTOS
APELADO: AMPLA ENERGIS E SERVIÇOS S/A
JUÍZA: LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
RELATORA: DES.^a CLAUDIA TELLES

ACÓRDÃO

Apelação cível. Ação de obrigação de fazer. Autora que pretende realocar poste com fios de alta tensão que alega estar muito próximo de sua residência. Sentença de improcedência. Recurso da autora. Poste instalado de forma regular, na rua e com a fiação seguindo a linha e o padrão da rede de transmissão. Inexistência de qualquer inclinação ou defeito aparente. A Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL estabelece que a distribuidora somente deve executar e custear o deslocamento ou a remoção de postes quando houver instalação irregular ou rede desativada. Eventual remoção do poste e da rede em razão de ampliação da construção do imóvel é de responsabilidade financeira do consumidor. Precedentes deste Tribunal. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da apelação nº 0800104-43.2023.8.19.0035, em que é apelante **Aniria de Souza Santos** e apelado **Ampla Energia e Serviços S/A**.

Acordam os Desembargadores que compõem a Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça em julgar o recurso nos termos da certidão de julgamento.

CLAUDIA TELLES
DESEMBARGADORA RELATORA



RELATÓRIO

Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por Aniria de Souza Santos em face de Ampla Energia e Serviços S/A.

Alega a autora, em síntese, que é residente do imóvel situado na Rua Luiz Fernando Linhares, nº 483, bairro Balneário, Natividade/RJ, sendo que existe um poste com fios de alta tensão muito próximo de sua residência, o que representa grande risco e perigo para si e os demais que com ela residem.

Aduz que já bucou contato com a concessionária que, como solução para a realização do serviço, enviou uma fatura no valor de R\$ 11.124,29 (onze mil cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) para pagamento prévio, sem qualquer negociação ou parcelamento.

Requer a realização do poste com o consequente afastamento da rede de energia, além da condenação da ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Decisão do index 45728335 deferiu a gratuidade de justiça.

Contestação ofertada no index 48429473 aduzindo que a rede instalada respeita rigoroso procedimento de segurança, sendo que a realocação é procedimento complexo que necessita da elaboração de projeto para alteração da rede de distribuição e posterior realização das obras. Afirma que o poste apresenta boas condições e não existe justificativa técnica para sua remoção pela simples conveniência de um particular, quem deve arcar com os seus custos. Requer a improcedência dos pedidos.

Réplica no index 57727600.

Decisão saneadora no index 137136989 deferiu a inversão do ônus da prova, bem como a vitória por oficial de justiça do local onde se encontra instalado o poste de iluminação pública.



Alegações finais no index 20525392 e 215138143.

Sentença proferida no index 226710585 para julgar improcedentes os pedidos, condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade deferida.

Apelação interposta pela autora no index 246605218 arguindo, preliminarmente, a nulidade da sentença por falta de fundamentação. No mérito, aduz que a concessionária não fez prova da regularidade da instalação dos fios e do risco que os fios de alta tensão representam para sua residência. Sustenta que foram apresentados documentos comprobatórios dos fatos alegados, requerendo a reforma da sentença para que os pedidos sejam julgados procedentes, reconhecendo-se o direito de remoção do poste e da rede de energia elétrica.

Contrarrazões no index 279043750.

É o relatório.

VOTO

Em juízo de admissibilidade, reconheço a presença dos requisitos extrínsecos e intrínsecos, imprescindíveis à interposição do recurso de apelação.

De início, não merece acolhida a alegação de nulidade da sentença em razão de vício de fundamentação.

A detida análise dos autos permite concluir que, apesar de sucinta, a decisão impugnada não ofende o disposto no artigo 489, §1º do Código de Processo Civil, tendo analisado a questão de forma suficientemente clara e fundamentada.



Apelação Cível nº. 0800104-43.2023.8.19.0035

No caso dos autos, a autora alega que existe um poste com fios de alta tensão muito próximo de sua residência, o que representa grande risco e perigo para si e os demais que com ela residem, sendo que não concordou com a fatura enviada pela concessionária para a solução do problema. Requer a realocação do poste, com o consequente afastamento da rede de energia.

A sentença foi proferida para julgar improcedente o pedido e, inconformado, recorre a autora.

Não assiste razão à apelante.

O devido exame dos autos permite concluir que a autora não logrou êxito em comprovar as suas alegações.

Em que pese a alegação da autora de que o poste representaria risco em razão da proximidade de sua residência, o conjunto probatório demonstra que, na verdade, o poste se encontra instalado de forma regular, sem qualquer inclinação ou defeito aparente, consoante se observa do mandado de verificação subscrito por Oficial de Justiça (index 146919749):

“Certifico e porto fé que diligenciei ao endereço rua Deputado Luiz Fernando Linhares 483 Balneário - Natividade RJ, local onde encontra-se instalado o poste de iluminação pública e transmissão de energia elétrica de alta e baixa tensão pertencente a Ampla Energia e Serviços S/A., onde verifiquei que o poste embora rente a uma curva, está instalado de forma regular, sem inclinação ou defeito aparente. Seus fios tanto de alta e baixa tensão conectados de forma regular. Verifiquei também, que ele está instalado como tantos outros pela cidade. Perguntei aos vizinhos e transeuntes se tinham conhecimento de algum acidente envolvendo veículo com o citado poste, responderem de forma negativa. Segue fotos para ilustração. O referido é verdade”.



Apelação Cível nº. 0800104-43.2023.8.19.0035

Com efeito, as fotografias acostadas aos autos não indicam qualquer risco ou impedimento efetivo do uso do imóvel da autora, já que o poste está instalado no limite entre a calçada e a rua e abriga fiação necessária para o regular fornecimento do serviço de energia elétrica (index 146933320).

Como bem ressaltou a sentença *“o poste não está instalado na propriedade da parte autora, mas sim na rua com a fiação seguindo a linha e o padrão da rede de transmissão”* (index 226710585).

Ademais, eventual ampliação da construção do imóvel não transfere à concessionária o dever de custear a sua realocação, notadamente diante da ausência de comprovação de qualquer irregularidade na instalação do poste.

Sobre o tema, o artigo 110 da Resolução nº 1.000 da ANEEL dispõe que a remoção de poste e de rede, quando requerida pelo consumidor, é de sua responsabilidade financeira, senão vejamos:

Art. 110. O consumidor, demais usuários e outros interessados, incluindo a Administração Pública Direta ou Indireta, são responsáveis pelo custeio das seguintes obras (...)

IV - deslocamento ou remoção de poste e rede, observado o §3º;

(...)

§ 3º A distribuidora deve executar e custear o deslocamento ou a remoção de postes e rede, após solicitação, nas seguintes situações:

- I - instalação irregular realizada pela distribuidora, sem observar as regras da autoridade competente; e
- II - rede da distribuidora desativada.

Assim sendo, considerando que a controvérsia dos autos não se trata de instalação irregular ou de rede desativada, nos termos do citado §3º do artigo 110 da Resolução nº 1.000 da ANEEL, não se vislumbra a responsabilidade da concessionária.



Apelação Cível nº. 0800104-43.2023.8.19.0035

Observa-se, portanto, que a parte autora não se desincumbiu de seu ônus probatório, eis que não restou evidenciado nos autos a falha na prestação do serviço da ré.

Logo, diante da inércia da parte autora ao produzir provas mínimas do fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 373, I do CPC, não merecem prosperar os argumentos sustentados em sede de recurso pela apelante, devendo a sentença ser mantida em sua integralidade.

A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL. ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. **REMOÇÃO DE POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA.** SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. RECURSO DO AUTOR. A CONTROVÉRSIA CINGE-SE EM DEFINIR SE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DEVE ARCAR COM OS CUSTOS DE REALOCAÇÃO DO POSTE E DA REDE INSTALADA EM FRENTE AO IMÓVEL DO AUTOR. LAUDO PERICIAL CONSTATOU QUE O POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA SE ENCONTRA FORA DOS LIMITES DA PROPRIEDADE DO AUTOR, ALÉM DE NÃO IDENTIFICAR IRREGULARIDADE FORMAL NA INSTALAÇÃO, REGISTRANDO QUE A ESTRUTURA SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE, EMBORA APRESENTE INCLINAÇÃO. **PERITO INDICA QUE A REALOCAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA EM RAZÃO DA EXPANSÃO DO IMÓVEL OBJETIVADA PELO AUTOR.** NO CASO DOS AUTOS, RESTOU EVIDENCIADO QUE O POSTE FOI INSTALADO EM 2004, SENDO A AMPLIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO POSTERIOR À IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 110, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 1.000 DA ANEEL, NO SENTIDO DE QUE O DESLOCAMENTO DE POSTE, QUANDO REQUERIDO PELO CONSUMIDOR, DEVE SER POR ELE CUSTEADO, A NÃO SER QUE SE TRATE DE INSTALAÇÃO IRREGULAR OU NOS CASOS DE REDE DESATIVADA. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, O FATO DE



Apelação Cível nº. 0800104-43.2023.8.19.0035

A EXPANSÃO DO IMÓVEL TER APROXIMADO A CONSTRUÇÃO DA REDE ELÉTRICA NÃO TRANSFERE À CONCESSIONÁRIA O DEVER DE ARCAR COM OS CUSTOS DE REALOCAÇÃO, SOBRETUDO DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE ORIGINÁRIA NA INSTALAÇÃO DO POSTE. PRECEDENTES DESTES TJRJ. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (0010382-42.2018.8.19.0026 - APELAÇÃO. Des(a). LUCIA HELENA DO PASSO - Julgamento: 29/06/2026 - DECIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 27ª CÂMARA CÍVEL))

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. REALOCAÇÃO DE POSTE. INSTALAÇÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO ANORMAL AO DIREITO DE PROPRIEDADE. ÔNUS DA PROVA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por proprietária de imóvel contra sentença que julgou improcedentes os pedidos de obrigação de fazer e indenização por danos morais formulados em face de concessionária de energia elétrica. A autora alegou que poste instalado na entrada de servidão de acesso à sua residência impediria o ingresso de veículos, dificultaria a passagem de móveis e entregas e restringiria o uso regular da propriedade, requerendo a realocação do equipamento sem custos e compensação por danos morais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há 2 questões em discussão: (i) definir se a concessionária deve promover, às suas expensas, a realocação do poste de energia elétrica instalado em frente ao acesso do imóvel da autora; e (ii) estabelecer se a situação narrada configura dano moral indenizável. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A relação jurídica entre as partes possui natureza consumerista, incidindo as disposições do Código de Defesa do Consumidor e o regime de responsabilidade objetiva aplicável às concessionárias de serviço público. 4. A prova pericial conclui que a própria largura do beco de acesso inviabiliza a passagem de veículos, não sendo demonstrado que o poste constitui a causa do alegado impedimento de ingresso de automóveis ou motocicletas. **5. A Resolução Normativa nº**



Apelação Cível nº. 0800104-43.2023.8.19.0035

1.000/2021 da ANEEL estabelece que a distribuidora somente deve executar e custear o deslocamento ou a remoção de postes quando houver instalação irregular ou rede desativada. 6. Não há prova de que a instalação do poste tenha ocorrido em desacordo com as normas da autoridade competente, tendo sido reconhecida sua regularidade. 7. Incumbe à autora comprovar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. 8. Inexistente conduta ilícita da concessionária ou demonstração de lesão indenizável, afasta-se a pretensão de reparação por danos morais. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso desprovido. Tese de julgamento: **1. A concessionária de energia elétrica somente está obrigada a custear a realocação de poste quando demonstrada instalação irregular ou quando a rede estiver desativada, nos termos da regulamentação da ANEEL. 2. A ausência de comprovação de irregularidade na instalação do poste impede o acolhimento do pedido de remoção às expensas da concessionária. 3. O autor deve comprovar o fato constitutivo do direito alegado, inclusive a efetiva restrição anormal ao exercício da propriedade decorrente da instalação do equipamento. 4. Inexistente demonstração de ilícito ou de prejuízo indenizável, não se configura dano moral. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, § 6º; CDC, art. 14 e art. 14, § 3º, II; CPC, arts. 373, I; Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, art. 110, § 3º, I e II. Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 254 do Tribunal de Justiça. (0007825-77.2021.8.19.0026 - APELAÇÃO. Des(a). ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO - Julgamento: 30/06/2026 - DECIMA QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 20ª CÂMARA CÍVEL))**

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso, majorando os honorários advocatícios devidos pela parte autora para 12% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §11 do citado normativo, observada a gratuidade de justiça deferida.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara de Direito Privado

Apelação Cível nº. 0800104-43.2023.8.19.0035

CLAUDIA TELLES
DESEMBARGADORA RELATORA

